
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1434/XII/4.^a

Recomenda ao Governo a ponderação de incentivos à reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal designadamente a admissibilidade de aplicação do regime fiscal previsto para a reabilitação urbana, com as adaptações que se mostrem necessárias.

Exposição de Motivos

Os Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS-Partido Popular e do Partido Socialista, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro, que dispõe que a «(...) a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, deve ser revista até 31 de dezembro de 2014», mas que esta deve «(...) ser precedida da identificação dos condicionalismos legais existentes relativamente ao processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal», tomaram a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 829/XII/4.^a, que procede à quinta alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal e define os termos aplicáveis à regularização de áreas urbanas de génese ilegal durante o período temporal nela estabelecido.

O referido Projeto de Lei firmou-se nas conclusões do Grupo de Trabalho constituído por deliberação da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a 12 de fevereiro de 2014 cujo âmbito e objeto era a Identificação do Condicionismos Legais Existentes Relativamente ao Processo de Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), e visou responder, nessa medida, ao aperfeiçoamento do regime legal em questão permitindo consagrar soluções de

maior agilização e simplificação e tornando o procedimento de reconversão mais célere.

Complementarmente, a auscultação levada a cabo pelo Grupo de Trabalho às inúmeras entidades e intervenientes no processo de reconversão permitiu ainda aferir a existência de outro tipo de constrangimentos que, direta ou indiretamente, dificultam o processo de reconversão e que, sem prejuízo da responsabilidade dos respetivos intervenientes, devem merecer ponderação cuidada no sentido da sua redução.

Desta feita, e atentos à preocupação social que esta matéria integra, o presente Projeto de Resolução recomenda ao Governo a ponderação de soluções e incentivos à reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal designadamente a admissibilidade de aplicação do regime fiscal previsto para a reabilitação urbana, com as adaptações que se mostrem necessárias.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS-Partido Popular apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que proceda à avaliação da possibilidade de aplicar às áreas urbanas de génese ilegal os pertinentes benefícios fiscais existentes para a reabilitação urbana, com as adaptações que se mostrem necessárias.

Palácio de São Bento, 17 de abril de 2015

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Pedro do Ó Ramos

Hélder Amaral

Jorge Paulo Oliveira

Lino Ramos

Bruno Coimbra

Pedro Morais Soares

Emília Santos

Altino Bessa

António Prôa

Pedro Morais Soares

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Carlos Santos Silva

Fernando Marques

Mário Magalhães

Maurício Marques

Carlos Abreu Amorim

Cristóvão Norte

Eduardo Teixeira

João Figueiredo

Luís Leite Ramos

Luís Pedro Pimentel

Maria José Castelo Branco

Odete Silva

Paulo Cavaleiro

Pedro Pimpão